

Eugenia e Pupillo, que lhe não ficam a grande distancia, e todas as quaes, comprehendendo quatrocentos e quarenta fogos, poderão mandar á nova escola cincoenta a setenta alumnos;

Offerecendo-se a Junta de Parochia supplicante a dar casa apropriada á collocação da escola, e bem assim a mobilia e os utensilios necessarios para o serviço d'ella; e

Conformando-me com a consulta do Conselho Superior de Instrucção Publica, de 7 do corrente mez;

Usando das faculdades conferidas ao governo pelo artigo 5.º do Decreto, com sanctão legislativa, de 20 de Setembro de 1844; e pela Lei do Orçamento Geral do Estado:

Hei por bem crear uma cadeira de ensino primario no logar de Pegarinhos, como ponto mais central da respectiva freguezia, concelho de Alijó, districto de Villa Real; devendo realisar-se os indicados offerecimentos em favor da instituição da nova escola, e proceder-se, desde logo, a concurso para o provimento legal do logar do Professor que ha de rege-la.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em 15 de Junho de 1859.—*Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

No Diar. do Gov. de 4 Jul., n.º 154.

Attendendo ao que me representou a Camara Municipal de Rio Maior, districto de Santarem, com o intuito de que seja creada n'aquella villa uma cadeira de ensino primario para alumnos do sexo feminino, offerecendo-se a dar casa e os utensilios para isso necessarios;

Verificando-se a grande utilidade da requerida providencia, em vista das informações das Auctoridades competentes, das quaes se collige que a escola poderá aproveitar a todo o concelho, composto de mais de dois mil fogos, e em especial á freguezia, cabeça d'elle, que contém mais de oitocentos, havendo toda a probabilidade de que venha a ser frequentada por sessenta alumnos; e

Conformando-me com a proposta do Conselho Superior de Instrucção Publica, exarada na sua consulta de 10 do corrente;

Usando das faculdades conferidas ao Governo pelo artigo 5.º do Decreto com sanctão legislativa de 20 de Setembro de 1844, e pela Lei do Orçamento geral do Estado:

Hei por bem crear uma cadeira de ensino primario para alumnos do sexo feminino, na villa de Rio Maior, districto de Santarem, comtantoque a Camara Municipal supplicante torne effectivo o seu indicado offerecimento de casa e mobilia para a nova escola; e hei outrosim por bem ordenar que se proceda desde logo a concurso para provimento do logar da Mestra que ha de rege-la.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 15 de Junho de 1859.—*Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

No Diar. do Gov. de 7 Jul., n.º 157.

Tendo subido á minha real presença a representação em que a Junta de Parochia de Santa Eugenia, districto de Villa Real, pede a creação de uma cadeira de ensino primario, de que ali muito se carece, segundo as informações das Auctoridades competentes;

Attendendo a que adoptada que seja a requerida providencia, poderá o beneficio d'ella resultante aproveitar não só aos habitantes d'aquella freguezia, senão tambem aos do logar de Sastão, que lhe não fica a grande distancia; e contando aquelle trato de territorio cêrca de trezentos fogos, é provavel que a nova escola venha a ser frequentada por quarenta a cincoenta alumnos;

Offerecendo-se a Junta de Parochia supplicante a dar não só casa adequada á collocação da escola, e a mobilia e os utensilios necessarios para serviço d'ella, mas tambem o subsidio annual de 5\$000 réis; e